

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001437/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031401/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003178/2014-22
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS DE VIDEIRA, CNPJ n. 09.595.519/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON SILVA DO AMARAL;

E

SIND DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DA REG DE VIDEIRA, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR PAULO CARLESSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros**, com abrangência territorial em **Videira/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários normativos para os empregados das respectivas empresas pertencentes à base territorial, ficam os seguintes:

	<i>Categoria</i>	<i>Salário</i>
a)	<i>Motorista Treminhão e Bi-trem</i>	<i>R\$1.639,00</i>
b)	<i>Motorista semirreboque</i>	<i>R\$1.429,00</i>
c)	<i>Motorista Internacional</i>	<i>R\$1.507,00</i>
d)	<i>Motorista de truck e demais motoristas</i>	<i>R\$1.365,00</i>

e)	Motorista Manobrista das categorias "a" "b" e "c"	R\$1.728,00
f)	Motorista Manobrista das demais categorias	R\$1.450,00
g)	Motorista trator de esteira	R\$1.473,00
h)	Motorista retroescavadeira	R\$1.473,00
i)	Motorista niveladeira	R\$1.473,00
j)	Motorista empilhadeira	R\$ 1.252,00
k)	Motorista trator pneu	R\$ 1.252,00
l)	Motoboy	R\$ 980,00
m)	Ajudante carga e descarga	R\$ 900,00
n)	Demais funcionários	R\$ 900,00

Parágrafo Primeiro: As empresas que remuneram seus funcionários com comissões, ficam obrigadas a anotar esta condição e seu percentual na respectiva CTPS do empregado.

Parágrafo Segundo: Os motoristas manobristas são exclusivamente aqueles contratados para exercer a função de condução e acompanhamento dos veículos até os locais de manutenção dos veículos na cidade sede da empresa, e/ou que conduzam os veículos no pátio do embarcador para carga e descarga.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual em janeiro de 2015, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2014, com a aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013, com exceção da categoria "l" (motoboy), que terá seu salário reajustado em 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento), e as categorias "m" e "n" (ajudante de carga e descarga e demais funcionários) que terão salários reajustados em 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas enquadrados nas categorias "a", "b", "c" e "d", da cláusula terceira, deverá incidir na folha de pagamento, além do salário fixo, comissão de no mínimo 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento bruto, com base nos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas do mês trabalhado;

Parágrafo Segundo: A empresa que não possua empregado contratado conforme parágrafo primeiro, e se enquadra nos itens "a", "b", "c" e "d", deverá efetuar negociação individual com o sindicato profissional que analisará a espécie de relação empregatícia e o pedido de negociação, não ficando, entretanto, obrigado a confeccioná-lo se não for reconhecido contrato diverso do previsto neste item.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO POR DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, quaisquer outros acessórios, inclusive em acidente de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALÁRIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie, cheque bancário, ou ainda através do cartão Fetrancesc, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2014, as empresas se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem de serviço, com afastamentos superiores a 12(doze) horas, no valor de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para cada dia de viagem com qualquer destino.

Parágrafo Primeiro - *A não apresentação das notas fiscais dentro do mês do efetivo labor ou mês seguinte, implicará na renúncia expressa e automática do recebimento deste.*

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

Parágrafo Terceiro -As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos Empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quarto -Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

Parágrafo Quinto -Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do “caput” desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar o horário do almoço ou jantar receberá valor correspondente a R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) a título de ressarcimento de despesas de alimentação, e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos, caso não apresente os comprovantes receberá em seu recibo de pagamento o valor de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Sexto - Os motoristas manobristas receberão o valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) fixo mensal para eventuais necessidades de alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria, para auxiliar no pagamento das despesas com respectivo funeral.

Caso a empresa possua seguro com cobertura de Auxílio Funeral, quando da rescisão cópia da apólice deverá ser apresentada.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até quatro meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo prêmio será custeado integralmente pela empresa.

Parágrafo Único: *Não ocorrendo a contratação do seguro fica a empresa obrigada a indenizar o empregado o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) caso ocorra o sinistro, sem prejuízo ao art. 7º, XXVIII da C.F/88.*

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ALOJAMENTO

Às empresas, competem pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação às empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE PRÉ - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo na hipótese de justa causa.

Parágrafo Único – *O empregado que necessitar deste período para se aposentar deverá comunicar a empresa.*

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXTRATOS DO FGTS

Ficam obrigadas todas as empresas quando rescindirem o contrato de trabalho, apresentarem cópia do extrato ou comprovante de depósito do FGTS do funcionário demitido junto com a respectiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS

Toda rescisão de contrato de trabalho com o tempo superior a 10 (dez) meses deverá ser homologada pelo Sindicato da Categoria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, quando for dispensado pela empresa e a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, o aviso prévio proporcional aos dias conforme garante a lei 12.506/2011, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados, desde que seja garantido a redução constante do artigo 488 da CLT, e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que optarem pelo contrato temporário e por prazo determinado deverão celebrá-lo junto ao Sindicato Profissional, exceto na situação do contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente no trabalho garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, tenha recebido benefício previdenciário.

No caso dos empregados em auxílio doença, será assegurada uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do retorno do mesmo ao trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os gastos referentes aos cursos e reuniões de trabalho, quando seja exigido o comparecimento obrigatório dos funcionários, serão suportados pelas empresas, desde que esta autorize sua realização.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas com interesse a adotar o sistema de banco de horas deverão solicitar junto ao Sindicato Profissional a possibilidade de Acordo Coletivo. A entidade profissional por sua vez avaliará o pedido das empresas dando ou não encaminhamento para negociação do referente

instrumento coletivo com critérios que entender justo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ CAMINHÃO

As empresas que adotarem o critério de dois Motoristas para um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de rescisão contratual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigem uniformes para os seus empregados, deverão cedê-los de forma gratuita, não podendo ser descontado de seus salários. Os mesmos devem ser devolvidos a empresa nas condições que se encontrarem por ocasião do seu desligamento.

Parágrafo Único: *Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos macacões, bota de borracha e equipamentos de proteção quando necessários. Os mesmos devem ser devolvidos á empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento.*

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Fica facultado as empresas abrangidas a efetuarem plano de assistência médica em favor de seus empregados, podendo efetuar o desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA AO DIRETOR SINDICAL

Serão concedidos 10 (dez) dias ao dirigente sindical por ano, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, filiados e associados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários nos meses de maio e setembro de 2014, e janeiro de 2015, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (art. 513, alínea "e", da CLT), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Cargas e Passageiros de Videira, em favor desta entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: *Os trabalhadores da categoria não associados ao Sindicato terão o prazo de 10 (dez) dias antes da data de recolhimento para requer pessoal e individualmente o não desconto da referida contribuição, na sede da entidade o qual homologará tal solicitação.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, não sindicalizadas, que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E LOGÍSTICA DE VIDEIRA E REGIÃO, com sede na Rod. SC 453, Km 55, bairro Dois Trevos, na cidade de Videira – SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20.06.14 e a segunda em 21.07.14, que deverá ser

recolhida à conta nº 17.3106-8, do Banco do Brasil, agência 5234-5 de Videira – SC, ou na Tesouraria da Entidade no endereço acima, conforme bloquetos fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA

Toda e qualquer dúvida que advenha sobre as cláusulas mencionadas serão solucionadas no foro Trabalhista de Videira – Santa Catarina.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada como multa o equivalente a um (01) salário normativo do empregado prejudicado, pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas, que será revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado, exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades ora representativas, visando possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, irão analisar a possibilidade de viabilidade em dar andamento a tal projeto, cuja regulamentação será ajustada posteriormente, se assim entenderem conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DÚVIDAS E OMISSÕES

Nos casos omissos, prevalecem as disposições legais contidas na Lei 12.619/12, ou suas eventuais alterações que venham a ser implementadas.

WILSON SILVA DO AMARAL
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E
PASSAGEIROS DE VIDEIRA

IVANIR PAULO CARLESSO
Presidente
SIND DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DA REG DE VIDEIRA